



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
GABINETE DO VEREADOR ZÉ NETO (PROS-PE)
Rua Princesa Isabel, nº 410, Boa Vista, Recife-PE, CEP: 50.050-450.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____ , DE 2021.

Institui no município do Recife o “Programa Recifense de Combate à Violência Sexual praticada contra Crianças e Adolescentes”.

Art. 1º Fica instituído no município do Recife o “Programa Recifense de Combate à Violência Sexual praticada contra Crianças e Adolescentes”.

Art. 2º O “Programa Recifense de Combate à Violência Sexual praticada contra Crianças e Adolescentes” tem por objetivo promover ações que garantam proteção e segurança a crianças e adolescentes do Recife.

Art. 3º O Programa mencionado no art. 1º é composto pelos seguintes eixos norteadores:

- I - sensibilização;
- II - prevenção;
- III - capacitação;
- IV - assistência; e
- V - punição.

Art. 4º As ações do “Programa Recifense de Combate à Violência Sexual praticada contra Crianças e Adolescentes” são:

I - realizar campanhas e ações de formação, treinamento e sensibilização, estimulando a prevenção e a identificação da violência sexual mediante cursos, palestras e demais formas de incentivo que considerar pertinentes;

II - capacitar os profissionais da Educação e da Saúde para que identifiquem os indícios de abusos sexuais no comportamento de crianças e adolescentes;



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
GABINETE DO VEREADOR ZÉ NETO (PROS-PE)
Rua Princesa Isabel, nº 410, Boa Vista, Recife-PE, CEP: 50.050-450.

III - encaminhar a vítima e, se for o caso, a família dela para as Delegacias Especializadas, bem como para outras entidades atuantes no combate à violência sexual, independentemente de essas serem públicas ou privadas; e

IV - firmar e manter convênios com associações ou fundações que tenham programas de acompanhamento e tratamento de vítimas da violência sexual, permitindo o acesso dessas a profissionais das áreas do Direito, da Medicina e da Psicologia.

Art. 5º O Município do Recife poderá firmar convênios de cooperação com Polícias, Delegacias, Poder Judiciário, Defensoria Pública do Estado, Ordem dos Advogados do Brasil, Ministério Público Estadual e demais entidades da sociedade civil organizada cujo escopo de atuação também sejam o combate à violência sexual e o tratamento tanto da vítima quanto de seus familiares.

Art. 6º Cabe ao Poder Executivo Municipal regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Câmara Municipal do Recife, 23 de Junho de 2021.

ZÉ NETO
Vereador do Recife (PROS-PE)



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
GABINETE DO VEREADOR ZÉ NETO (PROS-PE)
Rua Princesa Isabel, nº 410, Boa Vista, Recife-PE, CEP: 50.050-450.

JUSTIFICATIVA

De acordo com o *caput* do art. 227 da Constituição da República de 1988, “é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”.

Por atribuir o sentido amplo ao termo “Estado”, contido no trecho supratranscrito, a Carta Magna se refere, pois, a todos os entes que formam a Administração Pública Direta – quais sejam, União, Estados, Distrito Federal e Municípios –, obrigando-os a assegurar a proteção especialmente dedicada tanto à infância quanto à juventude.

Assim, cumpre ao Município do Recife envidar todos os esforços possíveis para coibir a prática de violência sexual contra crianças e adolescentes, bem como conscientizar a maior quantidade de recifenses acerca da importância de denunciar qualquer ato que configure abuso e violência sexuais.

Aliás, a inevitável influência da Pandemia nos registros e nas apurações de ocorrências de crimes sexuais contra crianças e adolescentes revela a exposição desse público a uma vulnerabilidade ainda maior do que aquela existente à época da normalidade sanitária. Afinal, o fechamento das escolas e de outros espaços importantes para as relações interpessoais prejudicou sobremaneira a construção de vínculos de confiança com adultos fora de casa.

De acordo com dados divulgados pelo Departamento de Polícia da Criança e do Adolescente (DPCA), referentes aos municípios do Recife, Jaboatão e Paulista, no ano de 2019, de janeiro até abril, foram registrados 28 casos de maus-tratos, 152, de lesões corporais, 79 estupros de vulneráveis e 25 estupros. Em 2020, no mesmo período, foram 24 casos de maus-tratos, 133, de lesões corporais, 84 estupros de vulneráveis e 31 estupros. Entre janeiro e abril deste ano, foram 26 casos de maus-tratos, 111, de lesões corporais, 94 estupros de vulneráveis e 23 estupros. Dessa forma, os números mostram que o ano de 2021 ultrapassou, no mesmo trimestre, os anos de 2019 e 2020.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
GABINETE DO VEREADOR ZÉ NETO (PROS-PE)
Rua Princesa Isabel, nº 410, Boa Vista, Recife-PE, CEP: 50.050-450.

Com a ciência da relevância social da matéria e do longo período de extraordinária vulnerabilidade das crianças e dos adolescentes recifenses, propomos aos nossos Pares a edição de uma Lei que institua o “Programa Recifense de Combate à Violência Sexual praticada contra Crianças e Adolescentes, sem prejuízo de ulterior regulamentação pelo Poder Executivo Municipal.

Câmara Municipal do Recife, 23 de Junho de 2021.

ZÉ NETO
Vereador do Recife (PROS-PE)